



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE

SEMECE

CONTRATO: 47 /2013

CELEBRAÇÃO: 27/12 /2013

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E JOSÉ GERALDO VIEIRA LIMA

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga de permissão qualificada de uso de espaço público para fins de instalação provisória junto a Praça da Liberdade Assis Canuto, 01(um) barraca de 50mts² (10x5mts), a ser fornecida pelo proponente vencedor, para exploração de atividade econômica de bebidas em caráter pessoal e precário, sujeito à prévia licença da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, nos termos do Processo Adm. n° 3974/SEMECE/2013, conforme especificado abaixo:

| ITEM | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO |
|------|-----|--------|--|
| 02 | und | 01 | Barraca (tenda): medindo 10X5, com pé direito de 03 metros de ferro, com calha nos (04) quatro lados com cano de escoamento de água e lona branca flexível e anti chama, com estacas nos (04)quatro lados com cabo de aço, com toda documentação do CREA e assinado por (01)um profissional da área. |

INTERVENIENTE: SEMECE

VALOR: R\$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

PAGAMENTO: Os sorteados deverão dirigir-se ao Departamento de Receita do Município, para fins de retirar o boleto referente ao recolhimento da taxa pública nos termos do artigo 32, Tabela VIII, item 02 e Anexo III - a, Tabela III, item 05, da Lei Complementar n°. 15 de 29 de dezembro de 2006), no VALOR TOTAL de cada barraca R\$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), equivalentes a 10 UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, realizando o seu competente pagamento em qualquer instituição financeira credenciada até o dia 27 de dezembro de 2013.

PROCESSO: 3974/2013

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº. *47* /2013

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E JOSE GERALDO VIEIRA
LIMA.”

Aos *13* dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, 1480, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **JOSE GERALDO VIEIRA LIMA**, pessoa física, autônomo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 631.816.222-49, residente e domiciliado na Av. Daniel Comboni, 1113, Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por seu Assessor Especial **PAULO FERNANDES BICALHO FILHO**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga de permissão qualificada de uso de espaço público para fins de instalação provisória junto a Praça da Liberdade Assis Canuto, 01(um) barraca de 50mts² (10x5mts), a ser fornecida pelo proponente vencedor, para exploração de atividade econômica de bebidas em caráter pessoal e precário, sujeito à prévia licença da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, nos termos do Processo Adm. nº 3974/SEMECE/2013, conforme especificado abaixo:

| ITEM | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO |
|------|-----|--------|---|
| 02 | und | 01 | Barraca (tenda): medindo 10X5, com pé direito de 03 metros de ferro, com calha nos (04) quatro lados com cano de escoamento de água e lona branca flexível e anti chama, com estacas nos (04)quatro lados com cabo de aço, com toda documentação do CREA e assinado por (01)um profissional da área. |

II - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado deste contrato é de R\$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), irrealizável.

(Handwritten signatures and initials)

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por pessoa jurídica/pessoa física.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os sorteados deverão dirigir-se ao Departamento de Receita do Município, para fins de retirar o boleto referente ao recolhimento da taxa pública nos termos do artigo 32, Tabela VIII, item 02 e Anexo III - a, Tabela III, item 05, da Lei Complementar nº. 15 de 29 de dezembro de 2006), no **VALOR TOTAL** de cada barraca R\$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), equivalentes a 10 UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, realizando o seu competente pagamento em qualquer instituição financeira credenciada até o dia 27 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

V - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - A presente permissão é concedida, pelo período de 28, 29, 30 e 31 de Dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo estipulado na cláusula sétima a contratada fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse da contratada em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, antecipadamente, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A Interveniante através do Departamento de Cultura e Esportes, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar os serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) promover, com a presença da Contratada, as alterações necessárias, além de certificar a veracidade das faturas para efeito do seu pagamento.

VII - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) pela perfeição da realização dos serviços;
- b) técnica e econômica;
- c) ético e profissional;
- d) trabalhista;
- e) acidente de trabalho;
- f) tributária;
- g) administrativa;
- h) penal;



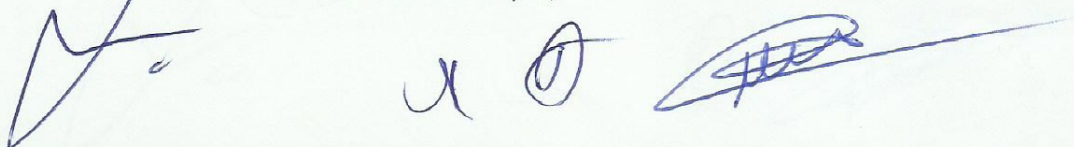
- i) encargos sociais;

CLÁUSULA OITAVA: O Contratante obriga-se a:

- a) indicar o local exato para a execução do serviço de acordo com o objeto deste instrumento;
b) assegurar o fornecimento de meios para a execução dos serviços;
c) autorizar os serviços somente às pessoas credenciadas pela Contratada;
d) exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, normas e/ou orientações expedidas pela Interveniante.
b) atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços;
c) reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
d) permitir o acesso à fiscalização, sempre que solicitado;
e) informar o Contratante quando houver a interrupção da execução dos serviços;
f) a obtenção de licenças necessárias, se for o caso, para a o funcionamento das barracas;
g) manter pessoal credenciado junto ao Contratante para a execução dos serviços;
h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toas as condições de qualificação exigidas;
i) cumprir as previsões constantes do Termo de Referência
j) efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulado.
k) Os proponentes vencedores deverão apresentar um relatório com as especificações técnica das barracas para aprovação da Diretoria de Cultura até o dia 27 de dezembro de 2013, propiciando prazos adequados para eventuais alterações.
l) Os proponentes vencedores deverão ainda apresentar Licença Sanitária para o evento, expedida pela Vigilância Sanitária, até o dia 27 de dezembro de 2013.
m) Para os permissionários das barracas de alimentação e bebidas, deverão seguir o que segue:
n) Os ALIMENTOS e matérias-primas devem possuir características organolépticas normais (cor, odor, sabor, consistência e cheiro);
o) Os condimentos e molhos devem ser industrializados (pasteurizados) e em sachês individuais, proporcionando acondicionamento higiênico e adequado, além de segurança alimentar;
p) Os alimentos deverão ser mantidos em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente), e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes;
q) Providenciar local que propicie a higiene das mãos e coleta das águas servida (tambores com torneira e galões, por exemplo);
r) Uso de pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos;
s) Os manipuladores de alimentos devem possuir bons hábitos higiênicos, não fumar.
t) Possuir recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário; o material recolhido deverá ser acondicionado em local próprio, conforme designação do Município;



- u) A área no entorno das barracas deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante o horário integral dos dias do evento;
- v) Não poderá ser comercializado bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos, devendo o permissionário fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: "É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE."
- x) As bebidas deverão serem entregues em latas, copos plásticos descartáveis ou sacos plásticos com canudo, não sendo permitido a utilização de garrafas (vidro).

VIII - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - São direitos do Contratante:

- a) receber os serviços na forma pactuada;
- b) alterar a forma da prestação de serviços;
- c) suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- d) aplicar as penalidades previstas neste termo e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços na forma avençada;
- b) ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa;

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

X - DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes Multas:

- a) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

2

de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracterize-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

XI - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. _____ do livro n.º _____ que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE
Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPOIRO

INTERVENIENTE

CONTRATADA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

VISTO EM: 27.12.2013

TESTEMUNHAS:

1)

2)